

# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

# Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000827-70.2025.5.10.0021

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

# Tramitação Preferencial

- Pessoa com Deficiência
- Assédio Moral ou Sexual
- Discriminação

# Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/06/2025 Valor da causa: R\$ 41.797,83

#### Partes:

RECLAMANTE: GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA

ADVOGADO: ALINE DANTAS ROCHA

RECLAMADO: COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BRAGA GUEDES



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA TRABALHO DE BRASÍLIA

GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA, brasileira, divorciada, atendente de padaria, portadora do CPF n. 020.746.911-30, telefone Whatsapp (61) 98528-1405, endereço de e-mail: gracielesales30@gmail.com, residente e domiciliada na Quadra 4E, Conjunto A, casa 10, bairro Arapoanga, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73368-440, por intermédio de seus advogados, com escritório profissional constante no rodapé deste arrazoado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar:

# RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em desfavor de COMERCIAL DE PÃES CINCO ESTRELAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.598.873/0001-34, telefone (61) 3046-6705, endereço de e-mail: gabriela@cincoestrelascasadepaes.com.br, estabelecida na Quadra QI 04, CL lote 11/37, bloco B, loja 09, subsolo, SN, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.010-622, pelos fatos e fundamentos de direito a serem esposados:



#### PRELIMINARMENTE:

## I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Excelência, a reclamante se valendo do seu direito fundamental esculpido na Carta Magna, especificamente no artigo 5º, inciso XXXV, de acesso ao Poder Judiciário, se declara hipossuficiente, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo da própria subsistência.

O Código de Processo Civil, no seu artigo 98, revogando os artigos da Lei 1.060/50, permite a concessão da gratuidade de justiça àqueles que se apresentarem como hipossuficientes, in verbis:

> "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei"

Interessante ressaltar que a presunção de hipossuficiência como CPC é legal, razão pela qual o pleito só pode ser indeferido caso haja provas contundentes da condição da parte para arcar com os referidos custos, nos termos do §3º do art. 99 do CPC:

> "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petiçãoi nicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural"

Nesse sentido, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita por não possuir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo da própria subsistência.

# II - RESPONSABILIDADE DA RECLAMANTE PELAS INFORMAÇÕES E **PEDIDOS APRESENTADOS:**

As informações e pedidos relacionados nesta exordial são de responsabilidade exclusiva da reclamante, uma vez que relatam integralmente as informações prestadas à advogada subscritora, e que, em poder desta, encontram-



se arquivadas.

# III - INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

Todas as intimações e notificações pertinentes ao feito devem ser endereçadas, exclusivamente, à advogada ALINE DANTAS ROCHA, (OAB/DF 36.200), sob pena de nulidade, nos termos do § 20 do art. 272 do CPC, combinado com o disposto no art. 769 da CLT.

# IV - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS:

A reclamante, desde já, requer a apresentação dos recibos de pagamento, folhas de ponto do período laborado na Reclamada, assim como os programas de saúde, segurança e medicina do trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT) em audiência, sob pena de aplicação do disposto no Enunciado 338 do TST e no art. 359, I e II, do Código de Processo Civil:

> Súmula 338 - A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 20) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

*(...)* 

Art. 359 - Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar:

I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357;

II - se a recusa for havida por ilegítima.

Assim, devem ser considerados verdadeiros os fatos narrados nesta petição, caso não haja a apresentação de qualquer um dos recibos de pagamento, das folhas de ponto e dos programas de saúde, segurança e medicina do trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT) pela reclamada.



## V - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

O ônus da prova, em regra, incumbe à parte que alega. No entanto, é comum a dificuldade de os Reclamantes em apresentar provas constitutivas do seu direito, já que por questões práticas, é a reclamada quem detém a documentação relativa aos seus funcionários, e fazem os registros segundo interesses próprios.

Sensível a esta realidade, o Código de Processo Civil, em seu art. 373, §105 instituiu o que a doutrina denominou de "distribuição diversa do ônus da prova". Por meio deste instituto, o magistrado pode atribuir o encargo probatório à parte que detém maior facilidade de produzi-la.

O juiz deve avaliar a causa, conhecer os fatos e suas possíveis provas, a verossimilhança das alegações e com isso estabelecer o ônus probatório, sobretudo, apoiado no princípio "da melhor aptidão da prova".

Considerando a extrema dificuldade do reclamante em produzir as provas dos fatos constitutivos de seu direito, requer o deferimento da inversão do ônus da prova, previsto no art. 373, §10 do CPC, admitido em analogia nesta Douta especializada.

# VI - DO JUÍZO 100% DIGITAL:

Regulamentada pela Resolução Nº 345 de 09/10/2020, o Juízo 100% digital permite que todos os atos processuais possam ser realizados de forma exclusivamente eletrônica, desde que aceito pelas partes.

Ao regulamentar-se este procedimento na esfera trabalhista, a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n° 204/2021 permite que as partes optem pelo Juízo 100% digital, o que se faz no presente termo.

Dessa forma, visando dar celeridade ao processo, requer que todos os atos do processo sejam realizados de forma 100% digital, ou seja, exclusivamente realizados por meio eletrônico, conforme direito conferido às partes (Art. 190 CPC).

Para tanto, já indica os dados eletrônicos das partes para perfeita condução dos atos: E-mail da reclamante (gracielesales30@gmail.com), Telefone Endereço: Avenida Goiás, Quadra 29, Lote 20-A, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP: 72.900-400 Tel.: [61] 3606.1400| 98514.7733 | E-mail: costaenobre@gmail.com



da reclamante: (61) 98156-0627, E-mail dos advogados da reclamante: costaenobre@gmail.com e aline.consultora@gmail.com, telefone dos advogados da reclamante: (61) 3606-1400.

## VII - RESSALVA EXPRESSA DAS ESTIMATIVAS DE VALORES:

Nos termos da jurisprudência consolidada do Col. TST informa, expressamente, que o valor atribuído a cada um dos pedidos elencados nessa petição inicial, trata-se de valores estimados, ou por amostragem, requerendo a real apuração dos valores no momento da liquidação de sentença.

Na hipótese deste D. Juízo dar procedência à inicial e deferir algum pedido, o que se diz apenas para argumentar, o reclamante, à luz do artigo 767 da CLT, requer a compensação/abatimento/dedução de todos os valores pagos, considerando sua totalidade e não critério mês a mês, de acordo com os recibos que forem apresentados, até o integral zeramento, sob pena de bis in idem.

A não compensação/abatimento/dedução dos valores pagos ao mesmo título que não pela totalidade ofende os artigos 876 e 884 do Código Civil, que determina todo aquele que recebe algo que não lhe é devido fica obrigado a restituir, ainda que receba dívida antes de cumprida a obrigação; e todo aquele que se enriquece sem justa causa ou à custa de outrem é obrigado a restituir o que foi indevidamente auferido.

#### VIII - DO CONTRATO DE TRABALHO E DA JORNADA DE TRABALHO:

A reclamante foi admitida em 04/05/2024 para desempenhar a função de atendente de padaria com jornada de trabalho entre as 13h10 e às 21h00, recebendo salário R\$ 1.520 (um mil, quinhentos e vinte reais).

A reclamada não oferecia vale-refeição, nem, sumariamente, valealimentação. A reclamante poderia tirar uma hora para almoço e apenas dez minutos no período noturno para lanchar, sem que houvesse o fornecimento de alimentos/lanche neste horário.

Face a diversas situações perpetradas pela reclamada à reclamante, o último dia trabalhado foi em 17 de maio de 2025, onde comunicou Endereço: Avenida Goiás, Quadra 29, Lote 20-A, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP: 72.900-400

Tel.: [61] 3606.1400| 98514.7733 | E-mail: costaenobre@gmail.com



sua rescisão indireta por meio eletrônico e-mail encaminhado em 19 de maio de 2025 (anexo).

## IX - DA RESCISÃO INDIRETA:

Incide a rescisão indireta ao presente caso, posto que a reclamante sofreu DIVERSAS condutas perpetradas e considerados como faltas graves, nas situações presentes do artigo 483 da CLT, como:

- Recolhimentos de forma não regular relativos ao FGTS (março, abril e maio de 2025);
- Perseguições perpetradas por sua gerente, bem como ainda, a imputação de ofensas e injúrias à reclamante na frente de seus pares, com apelidos ofensivos, havendo preconceito e discriminação por sua deficiência intelectual;
- Impedimento de acesso aos cursos para crescimento e desenvolvimento dentro da empresa;
- d) Ausência de pagamento de vale refeição/vale alimentação.
- Ausência de pagamento de horas extras quando trabalhados em finais de semana e feriados.

Para os devidos fins, a data de sua demissão será contabilizada para os cálculos a data de 17 de maio de 2025, como sendo o último dia trabalhado, cuja comunicação se deu por e-mail como anexo, bem como ainda, também pelo Whatsapp da reclamada mediante o RH (anexo).

São direitos a serem recebidos mediante o pagamento das verbas rescisórias, no valor de R\$ 5.468,64, senão vejamos:

- a) Saldo de salário (18/30): R\$912,00;
- Aviso prévio (33 dias, de acordo 12.506/2011): R\$1.672,00, com data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 20-Junho-2025.

Assim, constantes na CF/88 em seu art. 7°, XXI, que reza, sobre a



proporcionalidade do aviso prévio ao tempo de serviço, que será de no mínimo de 30 dias nos termos da Lei, e a CLT, em seus art. 487 a 491.

- Décimo terceiro proporcional (5/12): R\$633,33, bem como ainda, pagamento de décimo terceiro indenizado (1/12): R\$126,67;
- d) **Férias vencidas**: R\$1.520,00, além de 1/3 sobre férias vencidas: R\$506,67. Há também o pagamento de Férias proporcionais (1/12): R\$126,67, mais o acréscimo de 1/3 sobre férias proporcionais: R\$42,22. Cabe ainda à reclamante, o pagamento de férias indenizadas (1/12): R\$126,67, com o acréscimo de 1/3 sobre férias indenizadas: R\$42,22;

Nos termos da CF, art. 7, XVII, onde dispõe que as férias anuais sejam remuneradas com pelo menos um acréscimo de 1/3 e a CLT em seus arts. 146 a 148, para percepção de verbas rescisórias.

- e) <u>03 (três) meses de FGTS em atraso</u>, no valor mensal de R\$ 121,96, totalizando o valor de R\$ 365,88;
- f) A <u>multa de 40% do FGTS</u> em R\$ 661,09

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi instituído pela Lei 5.107/1966 e é regido pela Lei 8.036/1990 e alterações posteriores:

Consoante a lei regente:

"Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965."



# X - DAS HORAS EXTRAS EM FERIADOS E DOMINGOS QUE NÃO FORAM **REMUNERADOS:**

A reclamante trabalhou 12 feriados em seu período laboral, não recebendo as horas extras devidas, tampouco o acréscimo de 50%, sendo ultrapassados 1h a cada feriado.

O valor da hora com o acréscimo perfaz o valor de R\$ 10,37 a hora, sendo devido o valor de 124,44 à reclamante.

E as horas extras relativas aos domingos trabalhados ao longo do período, sendo estes em 54 docimingos, no valor de R\$ 559,98, trabalhados e não pagos.

Prova dos fatos serão vislumbrados diante da apresentação de folhas de ponto em posse da reclamada, bem como ainda, de testemunhas.

# XI - VALE ALIMENTAÇÃO:

Tal vale-alimentação que se fazia demasiado necessário, vez que a reclamada não oferecia qualquer meio de alimentação para os funcionários - na "contramão" do explicito na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 (Sindhobar/Sechosc), como se aduz:

> "CLÁUSULA OITAVA**FORNECIMENTO** DODE **ALIMENTAÇÃO**

> PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não possuírem restaurantes nos locais de trabalho fornecerão aos seus empregados tíquete-refeição/alimentação no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado".

Dessa forma, é devido pela reclamada o valor de R\$ 10.590,00 de pagamento referente ao vale alimentação, durante todo o tempo laborado.

## XII - DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE:

A mesma Convenção Coletiva garante, em sua cláusula terceira,



parágrafo terceiro o que se segue:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da correção salarial de que trata essa cláusula, os empregados receberão mensalmente um prêmio de produtividade, igual a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, que somente não será pago quando o empregado faltar sem qualquer justificativa.

Como poder-se-á verificar na folha de ponto da reclamante, em todas as ocasiões em que ela precisou se ausentar no trabalho, apresentou justificativas plausíveis para tal. Com o mesmo zelo, a reclamante não costumava sequer se atrasar para o trabalho, o que poderá ser vislumbrado mediante as folhas de ponto que deverão ser anexadas aos autos.

Além disso, a reclamante sempre cumpriu com excelência suas atribuições, tanto que seus superiores mandavam-na realizar atividades diversas às suas, aproveitando-se de sua boa vontade.

Desse modo era devido o recebimento da produtividade, de modo que postula-se o recebimento corrigido de tal premio de produtividade referente a todo o período em que a reclamante trabalhou para a reclamada, no valor mensal de 76,00, sendo ao final de 13 (treze) meses, devido o importe de R\$ 988,00.

## XIII - DO DANO MORAL - ASSÉDIO MORAL

autista, reclamante distúrbio do é pessoa um neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, que pode apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Em função dos efeitos supracitados, a reclamante se relacionava e desempenhava suas atribuições dentro da reclamada de maneiras diferentes de seus colegas de trabalho, mas o autismo nunca impediu a reclamante de exercer suas funções com maestria e excelência.

Embora sempre tenha se esforçado ao máximo em seu trabalho, a reclamante passou a ser "perseguida" e prejudicada dentro da empresa.



Ocorre que Maria Salvadora, gerente da reclamada, demostrava conduta de discriminação e desprezo pela reclamante em seu ambiente de trabalho, simplesmente por ser ela PCD (pessoa com deficiência).

Sem qualquer receio em humilhar publicamente a reclamante, a gerente fazia piadas vexatórias contra a reclamante e, ainda, apelidou-a de "lesma", zombando da característica de déficits de atenção de pessoas pertencentes ao TEA, Transtorno do Espectro Autista.

Além disso, a referida gerente impedia que a reclamante tivesse oportunidades de desenvolvimento e crescimento dentro da empresa, isto é, não permitia que a reclamante participasse dos cursos de treinamento profissional e impedia que a reclamante trocasse de setor, sendo que isso era comum a diversos outros funcionários.

A gerente não tinha qualquer receio em dizer expressamente que a reclamante era "lerda" e que os impedimentos supracitados se deviam a isso.

A reclamada tinha um sistema de recompensa para funcionários que não se atrasassem, faltassem, apresentassem atestados ou fossem advertidos no mês. Consistia no recebimento de um vale-alimentação, como forma de incentivo e reconhecimento do trabalho.

À reclamante, no entanto, esse incentivo era sempre negado pela gerente, por mais que a reclamante seguisse com os pressupostos específicos supracitados e se esforçasse ao máximo para bem desempenhar suas atribuições na reclamada.

Quando questionada, a gerente alegava, falsamente, que a reclamante não recebia o benefício por chegar sempre em atraso.

Tal fato é inverídico, pois a reclamante sempre zelou pelo horário, como poder-se-á observar na folha de ponto da reclamante que está em posse da reclamada.

Diante do exposto, vê-se que a reclamada, em nome da discriminação que sofria em função de seu autismo, teve sua moral e honra, bem como seus direitos à igualdade, trabalho e segurança severamente lesados e omitidos em função do caráter indolente, retrógrado e capacitista da reclamada.



O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, in verbis, estabelece:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (Vide ADI nº 7055) (Vide ADI nº 6792)

*(...)* 

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. (Vide ADI nº 7055) (Vide ADI nº 6792)

A dignidade é um elemento inavaliável, de caráter primordial. A discriminação sofrida pela reclamante em seu ambiente de trabalho se faz mais lamentável avaliando que, mesmo com o rompimento de sua ligação com a reclamada, os danos e traumas gerados para sempre à acompanharão.

A fim de indenizar o imensurável, requer sejam os direitos da reclamante reparados nos seguintes termos:

# a) DA DISCRIMINAÇÃO:

Discriminação consiste na distinção ou exclusão baseada em características como raça, cor, sexo, deficiência ou outras, que afeta negativamente a igualdade de oportunidades ou tratamento de um indivíduo ou grupo. Em outras palavras, é um tratamento diferenciado e injusto que prejudica alguém em relação a outros.

O Estatuo da Pessoa Com Deficiência, lei 13.146/2015, prevê os crimes resultantes de preconceito ou discriminação com base em deficiência, descrevendo em seu art 4º inciso 1º o seguinte:

> Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

> § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com

Fls.: 13



deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

A reclamante sofria constantemente com essas práticas, sendo impedida de participar dos cursos de formação profissional e de ascender à outras posições na empresa em função de seu autismo.

O Autismo (Transtorno do Espectro Autista - TEA) é um problema no desenvolvimento neurológico que prejudica a organização de pensamentos, sentimentos e emoções. Tem como características a dificuldade de comunicação por falta de domínio da linguagem, a dificuldade de socialização e o comportamento limitado e repetitivo.

O TEA não prejudica ou inviabiliza o desempenho laboral. Simplesmente, à pessoa TEA deve-se oferecer atividades adaptadas, pois a pessoa autista responde de maneira diferente às demandas laborais, mas é perfeitamente capaz de entende-las e cumpri-las.

O capacitismo é a discriminação ou preconceito contra pessoas com deficiência, baseada na crença de que elas são inferiores ou incapazes. E um sistema de opressão que hierarquiza as pessoas com base em seus corpos, assumindo que a deficiência limita a capacidade e o potencial.

Afim de combater o capacitismo e em consonância com o art. 5º da CF, a lei nº 13.146/2015 prevê em seu capítulo VI, Seção III, art. 37 o direito a igualdade na competição de oportunidades no meio do trabalho, descrevendo em seu caput:

> Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Corroborando com isso, o mesmo estatuto garante em seu art. 34 nos incisos 4° e 5° os seguintes direitos:

> Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de

Fls.: 14



oportunidades com as demais pessoas.

(...)

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

(...)

Sob esse viés, a conduta discriminatória da reclamada em impedir que a reclamante participasse dos cursos de formação profissional, bem como de impedir que ela pudesse trocar de posição na empresa, se baseava em seu mero preconceito e capacitismo, ademais, fere o descrito no caput acima.

É preciso compreender que o trabalho compõe parte fundamental da vida cidadã. É por meio dele que se extrai o básico para a sobrevivência e, ainda, é por meio dele que pessoas historicamente vulnerabilizadas, como os autistas, conseguem sua autonomia.

A discriminação em meio do trabalho, portanto, pode causar à suas vítimas danos severos, podendo impelir a psique de suas vítimas traumas tão profundos que as incapacita para a atividade laboral permanentemente.

Em função do capacitismo acima detalhado, Maria Salvadora, gerente da reclamada, demostrava conduta de discriminação e desprezo pela reclamante.

Entre as muitas situações e ações que tal gerente operou a fim de humilhar a reclamante, destacam-se o apelido de "lesma", com o qual ela se referia à reclamante em meio aos demais funcionários da reclamada e as diversas vezes em que a gerente ofendeu a reclamante chamando-a de "lerda". E neste caso, tendo a reclamante, testemunhas de tal conduta perpetrada a serem ouvidas.

Nesse sentido, pode-se entender como o apelido de "lesma" e as ofensas de "lerda" caracterizavam muitos mais do que uma simples brincadeira ou um mero comportamento ignorante da gerente, mas sim operavam contra a



honra da reclamante uma série de ataques, além de resgatar na memória em sua memória traumas relacionados.

A injúria, por si, já é severamente cruel e lesiva, porém ocorre que essas ações foram praticadas com tamanha frequência e exposição que foram para além do âmbito da ofensa pessoal, culminando na injuria da gerente incitar a difração.

Causando uma série de constrangimentos à reclamante e zombando de seu TEA, a gerente da reclamada chacoteava a reclamante publicamente, o que incentivava que os funcionários da reclamada também discriminassem a reclamante, pois uma figura de autoridade na empresa lhes respaldaria.

Sem sombra de dúvidas, atingiu o âmago e a dignidade da reclamante, configurando o ato ilícito pelo empregador, devendo ser imputada condenação ao pagamento de indenização por danos morais, nos termos dos artigos 5°, inciso V e X da CF,186 e 927 do Código Civil.

A doutrina define o dano moral como sendo o constrangimento indevido à vítima, o abalo psíquico, a dor e sofrimento íntimo da pessoa, provocado pelo ato reprovável do agente que venha causar um prejuízo nãomaterial ao ofendido.

Não pairam dúvidas quanto ao dever de indenizar, eis que presentes os requisitos autorizadores para a reparação civil. Atente-se ainda para o caráter punitivo e pedagógico da indenização, de forma a evitar que a reclamada reproduza tais práticas.

Os atos ilícitos indicados acima têm o condão, per si, de caracterizar ato ilícito do empregador que repercute na esfera pessoal do empregado e geram dano moral, por macular a sua capacidade de honrar os seus compromissos financeiros, tirando-lhe a dignidade de trabalhador, afetando sua personalidade, seu dia a dia, lazer e bem-estar. Nesse sentido leia-se os arts. 223-B, 223-C e 223-D da CLT:

Dessa forma, pugna pela fixação pelo assédio moral cometido e perpetrado pela reclamada no valor de R\$ 20.000,00.



#### XV - DO ARTIGO 467 DA CLT:

Devido à reclamante, o pagamento no importe de R\$ 1520,00, visto que existem verbas rescisórias e incontroversas que devem ser quitadas quando da efetiva rescisão contratual, nos termos do artigo 467 da CLT.

## XVI - DO ARTIGO 477 DA CLT:

No prazo estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT, nada foi pago ao reclamante pelo que se impõe o pagamento de uma multa equivalente a um mês de salário revertida em favor da Reclamante, conforme § 8º do mesmo artigo, com a aplicação de multa, devido à reclamante, o pagamento no valor de R\$ 1.520,00.

## XVII - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS:

Por força do art. 791-A da CLT (transcrito abaixo), requer o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), ou a critério do Juízo, sobre o valor a ser pago àrReclamante, uma vez que estão preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

Sobre o tema, foi inserido o artigo 791-A na CLT, que expõe:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 10 Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 30 Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 40 Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha Endereço: Avenida Goiás, Quadra 29, Lote 20-A, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP: 72.900-400 Tel.: [61] 3606.1400| 98514.7733 | E-mail: costaenobre@gmail.com



obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Face ao exposto, requer sejam as reclamadas condenadas ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, conforme memorial de cálculo em anexo.

# XVIII - DAS COMPENSAÇOES:

Diante do princípio da eventualidade, requer, ainda, a reclamante a compensação de valores comprovadamente pagos sob o mesmo título dos eventualmente aqui pleiteados, evitando, assim, o enriquecimento sem causa, assim como já fundamentado anteriormente.

## XIV - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o acima exposto e fundamentado, pleiteia a reclamante pelos benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei no 1.060/50 e PROCEDÊNCIA TOTAL da presente Reclamação, de modo a que REQUER:

13.1 - Seja citada a empresa Reclamada no endereço indicado, na pessoa de seu representante legal para que responda aos termos da presente, sob pena de confissão quanto a matéria de fato;

13.2 - Seja recebida a adesão ao Juízo 100% digital, sendo informado abaixo o contato da patrona do reclamante, para envio das comunicações e informação relacionadas ao processo em curso aline.consultora@gmail.com;

13.3 - Seja concedida a inversão do ônus da prova;



13.4 - Sejam, ao final, julgadas procedentes as pretensões contidas nesta inicial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias por rescisão indireta, como última data de trabalho em 17 de maio de 2025:

- **Saldo de salário** (18/30): R\$912,00;
- Aviso prévio (33 dias, de acordo Lei com 12.506/2011): R\$1.672,00, com data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 20-Junho-2025;
- Décimo terceiro proporcional (5/12): R\$633,33;
- Décimo terceiro indenizado (1/12): R\$126,67;
- Férias vencidas: R\$1.520,00;
- 1/3 sobre férias vencidas: R\$506,67;
- <u>Férias proporcionais</u> (1/12): R\$126,67;
- 1/3 sobre férias proporcionais: R\$42,22;
- Férias indenizadas (1/12): R\$126,67;
- 1/3 sobre férias indenizadas: R\$42,22;
- 03 (três) meses de FGTS em atraso R\$ 365,88;
- A multa de 40% do FGTS: R\$ 661,09;
- A título de reparação e indenização por danos morais (assédio moral) R\$ 20.000,00;
- Vale-alimentação de no mínimo R\$ 30,00 por dia, em R\$ 10.590,00;
- Prêmio de produtividade de 5% de seu salário no valor de R\$ c) 988,00;
- Pagamento de horas extras com acréscimo de 50% quanto aos feriados trabalhados e domingos não remunerados em R\$ 684,42;
  - Artigo 467 da CLT em R\$ 1.520,00; e)
  - Artigo 477 da CLT em R\$ 1.520,00;



- A notificação das reclamadas, no endereço acima informado, para que compareça à audiência previamente designada e para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (súmula 74 do TST), bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, os quais, por certo, restarão comprovados com a consequente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA dos pedidos;
- h) Seja aplicada, sobre o valor da condenação, correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, de acordo com a Súmula 381, do C. TST, e juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação, conforme §1º, do artigo 39, da Lei 8.177/91 e artigo 883, da CLT;
- i) Seja determinada as reclamadas, que junte aos autos: as cópias dos recibos, os controles de frequência e jornada, relativos a todo o período laborado (nos termos do artigo 74, §2º da CLT, sob pena de aplicação da súmula 338 do C. TST); cópia dos contratos de trabalho firmados entre as partes, acompanhado de eventuais alterações; recibos de pagamento de remuneração mensal, gratificações natalinas e férias; cópia dos contracheques de pagamentos; valores relativos às comissões sobre as vendas, sob pena de serem considerados verdadeiras as alegações expressas na inicial e demais documentos pertinentes a ação, sem prejuízo de impugnações futuras;
- Ademais, além do pagamento de todas as verbas acima, também as discriminadas na memória de cálculo anexa, como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis vigentes, ressalvando que os valores já pagos e devidamente comprovados, sob o mesmo título, devem ser deduzidos do quantum apurado (cálculo anexo);

Ressalta-se que os valores aqui apresentados são meramente INDICATIVOS e, portanto, não podendo servir de limite para liquidação dos cálculos, conforme jurisprudência do TST, em especial porque o artigo 852-B da CLT exige apenas a indicação de valores e não a sua apuração exata por liquidação.

- Condenar à reclamada ao pagamento de honorários j) advocatícios no patamar de 15% sobre a condenação;
- Sejam fornecidos todos os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como as Endereço: Avenida Goiás, Quadra 29, Lote 20-A, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP: 72.900-400 Tel.: [61] 3606.1400| 98514.7733 | E-mail: costaenobre@gmail.com



anotações na CTPS relativo a extinção do contrato de Trabalho, documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do artigo 477 da CLT;

- l) A expedição de ofícios sem trânsito em julgado da sentença, aos órgãos competentes, ou seja: à Caixa Econômica Federal, à Delegacia Regional do Trabalho, para fins de apuração da penalidade contida no art. 75, da CLT, ao Ministério Público do Trabalho, para que este órgão investigue a conduta lesiva aos trabalhadores praticada pela reclamada, e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para apurar se houve recolhimento previdenciário por parte dos mesmos acerca do contrato de emprego havido entre os litigantes. Caso não tenha ocorrido os depósitos e pagamentos ao INSS a título de contribuições previdenciárias, determinar sua condenação, com juros e correção monetária, bem como oficiar os órgãos para apuração de crime;
- m) A liberação para levantamento como pagamento referente a todas as verbas rescisórias e indenizatórias, advindas da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, bem como a liberação das guias de seguro desemprego e saque do FGTS;
- n) As devidas compensações/abatimento/dedução, nos termos dos artigos 767 da CLT. A não compensação/abatimento/dedução dos valores pagos ao mesmo título que não pela totalidade ofende os artigos 876 e 884 do Código Civil.

Protesta alegar o alegado por todos os fatos e direito e provas admitidas, principalmente as provas documentais como contracheque, prints, áudios, juntada de documentos posteriores, oitiva da reclamante e da reclamada em audiência, oitiva de testemunhas, enfim, todos os que servirão para comprovação da lide.

Atribui-se à causa o valor R\$ 41.797,83 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Termos que pede deferimento.

Brasília 15 de junho de 2025.

Aline Dantas Rocha - OAB/DF 36.200

Endereço: Avenida Goiás, Quadra 29, Lote 20-A, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP: 72.900-400 Tel.: [61] 3606.1400| 98514.7733 | E-mail: <a href="mailto:costaenobre@gmail.com">costaenobre@gmail.com</a>







# Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 03/11/2022

#### Dados Pessoais

GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA

Data de nascimento Sexo Data de nascimento Feminino 12/07/1993 020.746.911-30 Brasileira

**NEUZA FERNANDES SALES** 

## Contratos de trabalho

16/04/2025 - Aberto

Empregador
BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ RAIZ: 03.696.869

BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 03.696.869/0001-00

SHCN EQ 402/403 SN BLOCO A 70834400 ASA NORTE BRASILIA DF

Cargo
OP DE SUPERMERCADO

Prazo determinado, definido em dias

R\$ 1.606,00 por mês

Empregado

Admissão

Fonte da Informação **ESOCIAL** 

**ANOTAÇÕES** 

16/04/2025 - Salário definido para R\$ 1.606,00 Por mês

16/04/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 1994/2025. Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

CBO Cargo



# Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 03/11/2022

#### **ANOTAÇÕES**

16/04/2025 - Estabelecimento definido para BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

16/04/2025 a (atual) - Cargo exercido de OP DE SUPERMERCADO

16/04/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

16/04/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 5211-40

16/04/2025 - Admissão

#### 04/05/2024 - Aberto

COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA CNPJ RAIZ: 32.598.873

COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA CNPJ: 32.598.873/0001-34

Q QUADRA QI 04, CL LOTE 11/37, BLOCO B, LOJA 09, SUBSOLO SN 71010622 GUARA I

**BRASILIA DF** 

Cargo ATENDENTE 0002

CBO Cargo 5134-35

Tipo de contrato Prazo indeterminado

R\$ 1.520,00 por mês

Relação de trabalho Empregado

Admissão

**ESOCIAL** 

#### **ANOTAÇÕES**

01/08/2024 - Salário definido para R\$ 1.520,00 Por mês

01/08/2024 - Relação de trabalho definida para Empregado

03/07/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

04/05/2024 - Salário definido para R\$ 1 412 00 Por mês

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 19/04/2026. Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.



#### **ANOTAÇÕES**

04/05/2024 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

04/05/2024 - Estabelecimento definido para COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA

04/05/2024 a (atual) - Cargo exercido de ATENDENTE 0002

04/05/2024 a (atual) - CBO Cargo exercido 5134-35

04/05/2024 - Admissão

occumento assinado digitalmente pess custaprev em 1904/2020. Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial Dánina S



Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

Data

Data

COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA CNPJ: 32.598.873/0001-34 CC: GERAL Folha Mensal Janeiro de 2025 Mensalista

Nome do Funcionário GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES DA SI 513435 1648 1 ATENDENTE 0002 Admissão: 04/05/2024

Código		Descrição		Referência	Vencimentos	Descontos
8781	SALARIO EN	MPREGADO		31,00	1.520,00	
995	SALARIO FA	AMILIA		2,00	130,00	
306	VALE COMPI	RAS		75,58		75 <b>,</b> 58
386	SEGURO DE	VIDA		3,85		3,85
998	I.N.S.S.			7,50		114,03
339	DESC VALE	TRANSPORTE 6%		6,00		91,20
498	ADIANTAME	NTO VT 15		356,40		
499	ADIANTAME	NTO VT 30		356,40		
	!				Total de Vencimentos	Total de Descontos
					1.650,00	284,66
BANCO	DO BRASIL	S A 1			1.030,00	204,00
1	corrente:		Agência: 3264 -	6	Valor Líquido	1.365,34
	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.	.520,00	1.520,00	1.520,00	121,60	955 <b>,</b> 20	0,00

COMER	CIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA					
CNPJ:	32.598.873/0001-34	CC:	GERAL		Folha	Mensal
			Mensalista		Janeiro d	e 2025
Código	Nome do Funcionário			CBO	Departamento	Filial
1648	GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES	DA SII		513435	1	1
	ATENDENTE 0002			Admissão:	04/0	5/2024
Código	Descrição		Referência	Vencimentos	Desco	ntos
8781	SALARIO EMPREGADO		31,00	1.520,00	o	

Código		Descrição		Referência	Vencimentos	Descontos
8781	SALARIO EN	MPREGADO		31,00	1.520,00	
995	SALARIO FA	AMILIA		2,00	130,00	
306	VALE COMP	RAS		75,58		75 <b>,</b> 58
386	SEGURO DE	VIDA		3,85		3,85
998	I.N.S.S.			7,50		114,03
339	DESC VALE	TRANSPORTE 6%		6,00		91,20
498	ADIANTAMEN	NTO VT 15		356,40		
499	ADIANTAMEN	NTO VT 30		356,40		
					Total de Vencimentos	Total de Descontos
BANCO	DO BRASIL	ς λ 1			1.650,00	284,66
	corrente:		Agência: 3264 -	6	Valor Líquido 🖒	1.365,34
	Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1	.520,00	1.520,00	1.520,00	121,60	955 <b>,</b> 20	0,00





#### **COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA** CNPJ: 32.598.873/0001-34

Quadra QUADRA QI 04 CL LOTE 11/37, BLOCO B LOJA, 9 SN, GUARA I, BRASILIA-DF

Demonstrativo de Pagamento - Mensal

Func.: 1648 - GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES DA SILVA Período: 02/2025 Cargo: 0014 - ATENDENTE 0002 Tom. Serv.: 32.598.873/0001-34 Matr.: 1648 Depto.: 001 - LOTAÇÃO GENÉRICA **Admissão:** 04/05/2024 **CPF:** 020.746.911-30

# **COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA**

CNPJ: 32.598.873/0001-34

Quadra QUADRA QI 04 CL LOTE 11/37, BLOCO B LOJA, 9 SN, GUARA I, BRASILIA-DF

Período: 02/2025

Demonstrativo de Pagamento - Mensal Func.: 1648 - GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES DA SILVA

Cargo: 0014 - ATENDENTE 0002 Matr.: 1648 Tom. Serv.: 32 598 873/0001-34

Cargo: 0014 - ATENDENTE 0002					Matr.: 1648 10m. Serv.: 32.			: 32.598.8/3/0001-34	
Depto.:	<b>Depto.:</b> 001 - LOTAÇÃO GENÉRICA					024 <b>CPI</b>	F: 020.7	746.911-30	
Código	Verbas		Referência	Vencimentos		Descontos			
8781 995 306 386 998 401 404 339 498 499	8781 SALARIO EMPREGADO 995 SALARIO FAMILIA 306 VALE COMPRAS 386 SEGURO DE VIDA 998 I.N.S.S. 401 DIAS FALTAS 404 DSR FALTAS 339 DESC VALE TRANSPORTE 6% 498 ADIANTAMENTO VT 15				28,00 2,00 75,22 3,85 7,50 1,00 1,00 6,00 386,10 386,10		520,00 130,00	75,22 3,85 105,85 54,29 54,29 87,94	
BANCO DO BRASIL S.A. 1 conta corrente: 84130-7					Total de Vencim		Total de Descontos		
			Agência: 3	264 - 6		Valor Líquido		1.268,56	
	alário Base .520,00	Sal. Contr. INSS 1.411,42	Base Cálc. I <b>1.411,</b>		F.G.T.S do Mês 112,91	Base Cá <b>1.30</b>		Faixa IRRF <b>0,00</b>	
Recebi o	valor líquido, acima	descrito em/	/ Assi	natura:					



#### **COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA** CNPJ: 32.598.873/0001-34

Quadra QUADRA QI 04 CL LOTE 11/37, BLOCO B LOJA, 9 SN, GUARA I, BRASILIA-DF

Demonstrativo de Pagamento - Mensal

Func.: 1648 - GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES DA SILVA Período: 03/2025 Cargo: 0014 - ATENDENTE 0002 Tom. Serv.: 32.598.873/0001-34 Matr.: 1648 Depto.: 001 - LOTAÇÃO GENÉRICA Admissão: 04/05/2024 **CPF:** 020.746.911-30

Código	Verbas			Referência	Vencimentos	Descontos
8781 854 995 25 306 386 998 339 498 499	SALARIO FAMILIA ADICIONAL NOTURNO (INFOR) VALE COMPRAS SEGURO DE VIDA			Referência  31,00 0,00 2,00 0,23 76,00 3,85 7,50 6,00 386,10 386,10	1.520,00 0,06 130,00 0,32	76,00 3,85 114,06 91,20
	OO BRASIL S.A. 1 crente: 84130-7	Agência:	3264 - 6		Total de Vencimentos 1.650,38 Valor Líquido	Total de Descontos 285,11 1.365,27
	Self-de Bereit TNCC	P 04	I- FOTO	50704- M2-	D C41- TDDF	F-1 IDDF

Salário Base Sal. Contr. INSS Base Cálc. FGTS F.G.T.S do Mês Base Cálc. IRRF Faixa IRRF

1.520,00 1.520,38 1.520,38 121,63 1.406,32 0,00 Recebi o valor líquido, acima descrito em Assinatura:

## **COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA**

CNPJ: 32.598.873/0001-34

Quadra QUADRA QI 04 CL LOTE 11/37, BLOCO B LOJA, 9 SN, GUARA I, BRASILIA-DF

Demonstrativo de Pagamento - Mensal

Func.: 1648 - GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES DA SILVA Período: 03/2025 Matr : 1648

Cargo:	0014 - ATENDENTE	0002		Matr.: 1648	<b>v.:</b> 32.598.873/0001-34	
Depto.:	001 - LOTAÇÃO G	2024 <b>CPF:</b> 020.7	<b>PF:</b> 020.746.911-30			
Código	Verbas			Referência	Vencimentos	Descontos
8781 854 995 25 306 386 998 339 498 499	SALARIO EMPREGA REFLEXO ADIC. NO SALARIO FAMILIA ADICIONAL NOTUI VALE COMPRAS SEGURO DE VIDA I.N.S.S. DESC VALE TRANS ADIANTAMENTO V ADIANTAMENTO V	DTURNO DSR RNO (INFOR) PORTE 6% T 15		31,00 0,00 2,00 0,23 76,00 3,85 7,50 6,00 386,10 386,10	0,06 130,00 0,32	76,00 3,85 114,06 91,20
BANCO DO BRASIL S.A. 1 conta corrente: 84130-7  Salário Base Sal. Contr. INSS 1.520,00 1.520,38		Agência: 3264 - 6		Total de Vencimentos 1.650,38  Valor Líquido	Total de Descontos 285,11 1.365,27	
				F.G.T.S do Mês 121,63	Base Cálc. IRRF 1.406,32	Faixa IRRF 0,00





Aline Dantas <aline.consultora@gmail.com>

# NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA - GRACIELE

1 mensagem

**Aline Dantas** <aline.consultora@gmail.com>
Para: GABRIELA@cincoestrelascasadepaes.com.br

19 de maio de 2025 às 07:47

Bom dia.

Segue notificação extrajudicial da funcionária **GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA.** 

Coloco-me à disposição para as tratativas.

Cordialmente, Aline Dantas Rocha - OAB/DF 36.200

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA - GRACIELE.pdf



1 of 1

16/06/2025, 19:19

# NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA DE TRABALHO

Ao RH

## **COMERCIAL DE PÃES CINCO ESTRELAS LTDA**

CNPJ: 32.598.873/0001-34

GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA, brasileira, solteira, atendente de padaria, portadora do CPF n. 020.746.911-30, por intermédio de sua advogada subscritora deste instrumento, vem por meio desta comunicar que a partir de 17/05/2025, visto que a empresa incorreu no disposto do art. 483, alíneas "b" e "d" da CLT, ou seja, deixou de cumprir obrigações contratuais e o cometimento de faltas graves do empregador, invialibilizando a continuidade da relação de trabalho, especificamente no que se segue:

- a) Não oferecer vale-alimentação;
- b) Não pagamento de horas extras;
- c) Impedir acesso aos cursos para crescimento e profissionalização ofertadas na empresa;
- d) Discriminação e preconceito, em função de deficiência;
- e) Assédio moral e injúrias, os quais serão comprovados judicialmente por testemunhas.

Aproveita-se para comunicar que a funcionária não retornará às atividades, o qual aguarda-se o prazo de 10 dias para que a empresa proceda com a rescisão sem justa causa, com o pagamento de todas as verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de acordo, entrar em contato com a advogada que a esta subscreve.

Esta comunicação tem por força afastar a alegação de abandono de emprego, uma vez que realizada antes de 30 dias da data da interrupção do contrato de trabalho.

Santo Antônio do Descoberto, 17 de maio de 2025.

Aline Dantas Rodio

Aline Dantas Rocha OAB/DF36.200

Fls.: 3





# CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

## Ao Sr. GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES

Sua ausência continuada e injustificada ao trabalho desde o dia (18/05/2025) tem provocado inúmeras dificuldades e transtornos para a empresa e os demais colaboradores de seu setor.

Diante disso, vimos através desta notificá-lo a comparecer imediatamente e retomar suas funções.

Ressaltamos que o seu não comparecimento até o prazo do dia 16/06/2025 caracterizará abandono de emprego, ocasionando sua demissão por justa causa nos termos do artigo 482, alínea i, da CLT.

Brasília, 09 de Junho de 2025.

32.598.873/0001-34

COMERCIAL DE CANGO
ESTRELAS

GIOVES LOTEIN COM
LOJA 09 6 30LO 6 CAL
CEP: 71.010-022 BR. ST. A-DF

Comercial de Pães Cinco Estrelas CNPJ: 32.598.873/0001-34

cincoestrelascasadepaes.com.br (61)3381-4965

Digitalizado com CamScanner







MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTADO DE DF MUNICÍPIO DE BRASÍLIA UBS 5 PLANALTINA

# **ORIENTAÇÕES**

### CIDADÃO

GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES DA SILVA CPF: 02074691130 CNS: 700006130387304 30 anos e 10 meses no dia deste atendimento

## **ORIENTAÇÕES**

## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente Graciele Fernandes Sales Marques da Silva CPF 020.746.911-30 está em acompanhamento nesta UBS. Traz diversos relatórios médicos informando histórico de dificuldade de aprendizagem desde a infância, com nível intelectual deficiente comparada a pessoas da sua faixa etária e alterações de comportamento, além de constarem a informação que paciente concluiu ensino médio com adaptação de comportamento e que foi avaliada pela neurologia no COMPP em 2009. Paciente em uso de Fluoxetina 20mg.

Juliany Oliveira Lourenço Médica CFM DF 31.190

Juliany Oliveira Lourenco - CRM - DF 31190 MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA Brasília - DF, 29 de maio de 2024

Impresso em 29/05/2024 às 17:56 por Juliany Oliveira Lourenco.





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000258/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022031/2024 **NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.207015/2024-12

DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO CANDIDO GOMES;

Ε

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Plano da CNTC (hoje é do plano da CONFEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE). INCLUSIVE a categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições rápidas (Fast Food), na base territorial de Brasília, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA, DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA E DA PRODUTIVIDADE

Os integrantes da categoria econômica representada pelo seu sindicato signatário formada por hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, motéis, empresas fornecedoras de refeições convênios e afins, choperias, empresas de tickets de refeições e similares, corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo sindicato profissional convenente, (profissionais que exercem as funções de encarregados, fiscais e porteiros de salão, no âmbito do comércio hoteleiro, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, cozinhas industriais, empresas fornecedoras de refeições convênios e afins, danceterias, sorveterias, serviços de Buffet, cantinas, quiosques, empresas de tickets de refeições e similares e em apart-hotel do Distrito Federal), e todos os empregados desta categoria, conforme disposto na CCT-2022/2024 o valor do piso salarial mínimo da categoria foi reajustado no mês de janeiro de 2024, com o mesmo índice de correção do Salário Mínimo Nacional, reajustando o piso mínimo da categoria no valor de R\$ 1.524,96 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), já devidamente corrigido em 1º de janeiro de 2024, nos termos da CCT – 2022/2024, sendo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior para os empregados que cumprem jornada legal de 220 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês de reajuste do Salário Mínimo Nacional, o Piso Mínimo da Categoria será reajustado com o mesmo índice. Ficando convencionado que o Piso Mínimo da categoria manterá a equivalência do índice de 8% (oito por cento) no ano de 2025 e 8% (oito por cento) no ano de 2026 superior ao Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários superiores ao piso mínimo da categoria serão reajustados no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2024. Quanto ao reajuste no ano de 2025, será negociado posteriormente por meio de aditivo a esta convenção, que deverá ser deliberado e firmado até 31.03.2025, impreterivelmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da correção salarial de que trata essa cláusula, os empregados receberão mensalmente um prêmio de produtividade, igual a 5% (cinco por cento) do salário reajustado, que somente não será pago quando o empregado faltar sem qualquer justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que concederam antecipação do reajuste salarial, após o mês de maio de 2023, poderão compensá-lo, salvo se decorrente de promoção ou merecimento.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS

O empregador não poderá descontar dos salários dos empregados importâncias destinadas à cobertura de extravios ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório, bem como de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, desde que respeitadas às normas internas das empresas, isso em conformidade do art. 462 da CLT. O empregador deverá dar ciência ao empregado das normas, por escrito, colhendo a assinatura do empregado

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

## CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS

Para a cobrança da gorjeta que dispõe o art. 457, parágrafo 3°, da CLT, inserido pelo art. 2º da Lei nº 13.419/2017, será firmado Acordo Coletivo de Trabalho entre empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal (Sechosc/DF), obedecendo aos critérios de distribuição previstos no art. 457, parágrafo 6°, incisos I e II, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa definirá o percentual de gorjeta opcional a ser cobrado sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a título de gorjetas ou expressão semelhante, a qual será distribuída aos empregados, segundo critérios de distribuição definidos no acordo coletivo entre a empresa e o sindicato dos empregados, aprovado pelos trabalhadores reunidos em assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a divulgar mensalmente o valor da arrecadação apurada, em local de fácil acesso aos seus empregados e enviar ao sindicato profissional, uma via da relação dos critérios de distribuição adotados, bem como a relação nominal de seus empregados, para fins de registro e controle da distribuição prevista no parágrafo anterior, até o dia 30 (trinta) do mês posterior àquele em que decidir cobrar a aludida gorjeta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força dos acordos coletivos firmados entre empregados, empresa e Sechosc/DF, será efetuado o recolhimento de mensalidades correspondente a 5% calculado sobre o piso mínimo da categoria, por empregado, definidos e aprovados nos acordos coletivos celebrados, conforme art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - A mensalidade a que se refere ao parágrafo anterior confere aos respectivos, empregados e seus dependentes legais o direito de utilizar os serviços mantidos e concedidos pelo sindicato de assistência Odontológica, bem como consultas médicas nas especialidades de Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia e Clínica Médica Geral; Assistência Jurídica nas especialidades do Direito do Trabalho, Cível (pensão alimentícia), Previdenciária e Criminal (relacionada ao trabalho), de forma gratuita.

PARÁGRAFO QUINTO - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO. O empregado poderá opor-se ao desconto efetuado das mensalidades que dispõe o Parágrafo Terceiro. O direito de oposição poderá ser exercido a partir da assinatura do acordo coletivo/aditamento ao acordo coletivo em até dez dias contados do primeiro desconto efetuado, mediante apresentação de carta dirigida ao Sechosc, que dará recibo ao trabalhador.

- a) O empregado que se opuser ao desconto deixará de usufruir os benefícios oferecidos pelo Sechosc gratuitamente ao próprio empregado e a seus dependentes legais, exceto quanto a assistência jurídica trabalhista gratuita. A assistência jurídica trabalhista gratuita sempre será ofertada pelo Sechosc ao próprio empregado, independentemente deste se opor ou não ao desconto da taxa de gorjetas.
- b) O Sechosc devolverá ao empregado, que se opôs ao desconto, o valor descontado na gorjeta, em até trinta dias contados do recebimento da carta de oposição, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado.

# PARÁGRAFO SEXTO - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - §10º DO ART. 457 da CLT.

Para empresas com mais de sessenta empregados, será constituída comissão de empregados, composta por um representante e um suplente, no mínimo, com garantia de emprego ao representante, vinculada ao desempenho das funções especificas para a função, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral. Para as demais empresas, será constituída comissão paritária intersindical para o referido fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que recebem gorjetas, quando em gozo de férias regulamentar e de folgas, seja a que título for, receberão o pagamento da remuneração incluindo as gorjetas, de forma igual como se trabalhando estivessem, isso é, participarão do rateio das aludidas gorjetas auferidas no período, sem qualquer discriminação ou desvantagens salariais, respeitando o limite legal anual de 12/12 de férias. Fica convencionado que o trabalhador quando sair de férias receberá o valor de férias de forma antecipada levando-se em consideração como base de cálculo a média dos últimos 12 (doze) meses. Quando do retorno do trabalhador este participará do rateio das gorjetas como se trabalhando estivesse, o valor antecipado de férias será compensado no rateio geral da gorjeta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Sempre observada para todos os efeitos a aplicação da Súmula 354 do TST, não servindo a gorjeta de base de cálculo para o pagamento de aviso prévio indenizado, adicional noturno, descanso semanal remunerado e horas extras.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos termos do § 7º do art. 457 da CLT, fica acordado que as gorjetas espontâneas pagas pelos consumidores diretamente ao empregado, terá seus critérios definidos no acordo coletivo de trabalho a ser firmado pela empresa, empregado e sindicato laboral, facultada a retenção nos termos do art. 457, parágrafo 6º, incisos I e II, da CLT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O empregador fica obrigado a colocar no quadro de aviso até o 5º (quinto) dia útil o valor da gorjeta arrecadada relativo ao mês anterior.

- I O empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social salário fixo mais gorjetas e no contracheque dos seus empregados que recebe gorjeta o salário fixo e o percentual, ou critério definido no acordo coletivo firmado com a empresa, e, remuneração mensal recebido a título de gorjeta.
- II As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados que recebem gorjeta, o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses, contados da data da entrada em vigor da Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Fica convencionado que as empresas poderão migrar dos atuais acordos coletivos de estimativas de gorjetas, para os novos acordos nos termos da Lei nº 13.419/2017, mediante consenso entre Capital e Trabalho, para celebração de novo Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, destina-se aos trabalhadores e serão distribuídas segundo critérios de custeio e de rateio estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa e o sindicato Laboral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançará a gorjeta na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançará a gorjeta na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por

cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Na forma da legislação aplicável, os valores das gorjetas recebidas pelos empregados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda pela Fonte pagadora, bem como de INSS (parte do empregado).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA DE GORJETAS

Para as empresas que não cobrarem obrigatoriamente em suas notas fiscais de vendas ao consumidor qualquer porcentagem a título de gorjetas, mas que podem ficar sujeitas às exigências por parte de autoridades trabalhistas, previdenciárias e outras, a promoverem estimativas de gorjetas voluntariamente oferecidas pelos consumidores aos empregados, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional. Essa estimativa não é devida ao empregado, mas apenas serve de base de cálculo para recolhimento de INSS, e FGTS, exclusivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas empresas em que é proibido cobrar ou aceitar gorjetas ou expressão equivalente, a estimativa estabelecida no *caput* desta cláusula não se aplica exatamente porque o recebimento das gorjetas pelo empregado implicará infringência das normas trabalhistas estabelecidas pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando o artigo 611-A, inciso IX, da CLT em que estabelece a prevalência da Convenção e do Acordo Coletivo de trabalho quando dispuser, entre outros, sobre "remuneração por produtividade, incluída as gorjetas percebidas pelo empregado", as partes com fundamento em expressa autorização constitucional (artigos 7º, inciso XXVI e 8º, inciso III, da CF/88) e ainda, diante da peculiaridade da atividade desenvolvida, por cada empresa, poderão celebrar acordos coletivos de trabalho disciplinando sobre a arrecadação de gorjetas e sua distribuição entre os empregados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função, a título indenizatório.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem e mantiverem restaurantes em funcionamento fornecerão refeições aos seus empregados mediante combinação de preços, através de acordo previamente firmado entre as partes, os quais não poderão ser superiores a R\$ 2,00 (dois reais) por mês, para quem fizer duas refeições diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que quiser deixar de fazer refeições na empresa deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que vencido esse prazo ficará desobrigado de qualquer pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O empregado poderá optar por apenas uma refeição na empresa, e, neste caso, pagará apenas R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que não possuírem restaurantes nos locais de trabalho fornecerão aos seus empregados tíquete-refeição/alimentação no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia

www3.mte.gov.br/s is temas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar? Nr Solicita cao = MR 022031/2024 & CNPJ = 00721175000198 & CEI = 100721175000198 & CEI = 1007211750000198 & CEI = 1007211750000198 & CEI = 1007211750000198 & C

trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados com base em regras aprovadas pelo PAT ficam desobrigadas ao pagamento do *ticket*.

**PARÁGRAFO QUINTO –** As empresas que já fornecem tíquete-refeição/alimentação, em valores superiores, ou em condições mais vantajosas, ficam obrigadas a mantê-las, salvo por imposição contratual de tomadores de serviços.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA NONA - DO VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 10.854/21, valetransporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que lhes torne a medida benéfica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no *caput* desta cláusula será sempre a parte fixa do salário e o percentual aplicado não poderá exceder a 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregado fica obrigado a devolver os vales-transportes que se encontrarem em seu poder, sob pena do valor correspondente ser descontado nas verbas rescisórias, salvo caso fortuito e de força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa que descumprir esta cláusula e seus parágrafos ficará sujeita a pagar ao empregado o valor correspondente à passagem de ônibus, referente ao percurso da residência para o trabalho e vice-versa ou a fornecer-lhe condução.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO/REEMBOLSO

Fica convencionado que as empresas concederão o benefício de auxílio creche no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais (deficiências físicas e/ou mentais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado deverá fazer requerimento por escrito, contendo o nome completo do filho e entregar cópia da certidão de nascimento e laudo médico comprobatório da doença e/ou deficiência. Esse benefício não integra o salário para qualquer efeito legal, não possuindo natureza jurídica de salário.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

As empresas da base territorial do SINDHOBAR/DF e SECHOSC/DF deverão contratar apólice de seguro de vida em grupo na "modalidade de capital global" para todos os seus empregados, sejam associados ou não às entidades sindicais profissionais, independentemente da idade que possuam, no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por empregado, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

Coberturas	Limites de
	capitais por
	cobertura
Morte	R\$ 15.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente, até	R\$ 15.000,00
IFPD – Invalidez Funcional Permanente por doença	R\$ 15.000,00
ILPD- Invalidez Laborativa por Doença	R\$ 15.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 3.000,00

Inclusão Automática de Filhos - Morte	R\$ 3.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente	R\$ 200,00
ocorrido no horário de trabalho	
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00	R\$ 600,00
cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	
DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em	R\$ 5.000,00
decorrência de acidente, sendo R\$ 1.000,00 cada diária no limite de	
05 diárias. Franquia: 01 dia	
Cesta Básica – 1 cesta de R\$ 600,00 no caso de afastamento por	R\$ 600,00
acidente. Franquia: 15	
l	
dias	
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente, até	R\$ 5.000,00
Cesta Básica - código CBA: 01 cesta de R\$ 1.000,00 (de uma única	R\$ 1.000,00
vez em forma de indenização)	
Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal	R\$ 3.000,00
Prêmio Individual mensal do seguro	R\$ 8,90

Assistências	Descrição
Cesta Natalidade – código: CTN	Uma cesta por nascimento de
	filho

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (trinta) dias após o nascimento.

#### Cesta Básica (kit mamãe) + Cesta Natalidade (Kit bebê) - Sigla CTN

CES <sub>1</sub>	A BEBE				
Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável Dia e Noite	pct / 10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200 g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Caixa de papelão pequena	Unidade
1	Termômetro clínico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenços umedecidos	c /70	1	Mamadeira	Unidade

CESTA MAMÃE			
Produto	Embalagem Qte.	Produto	Embalagem Qte.

		1			
Açúcar refinado	1kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz - tipo 1	5kg	2	Sal refinado	1kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1kg	1
Farinha de mandioca	1kg	1	Leite condensado	295 grs.	2
Feijão carioca - tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz / lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 gr	4
Azeite de Oliva	200 ml	1	Biscoito Maizena	200 grs.	1
Farinha de milho	1 Kg	1	Suco concentrado	1 lt.	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, a empresa pagará o prêmio mensal individual de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por empregado segurado.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa que não contratar o seguro de vida nos moldes da presente Cláusula, será obrigada a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais os valores descritos no quadro de coberturas contido nessa Cláusula, se ocorrer o sinistro.

PARÁGRAFO QUINTO - A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante de capital segurado da apólice dividido pela quantidade total de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao segurado ou beneficiário(s) ficará sob a responsabilidade exclusiva da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

PARÁGRAFO OITAVO: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no caput da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, depois de realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente Cláusula, exceto se o empregador não informar ao corretor do seguro o endosso da apólice, ou seja, acréscimo de empregado à apólice, será devido pelo empregador a diferença do capital segurado na sua proporcionalidade.

### CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Despedido o empregado sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, o empregador pagarlhe-á, no prazo de dez dias, contados da data do aviso prévio, as verbas decorrentes da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício **a partir do sexto mês** de trabalho serão obrigatoriamente efetivadas no sindicato, com a devida homologação, em até 15 (quinze) dias da data da dispensa. No ato da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Carta de preposto (no caso do proprietário da empresa for representado);
- · Livro ou ficha de registro;
- Exame demissional (3 vias);
- Quatro últimos contracheques (no caso de férias ou afastamento pelo INSS, substituir pelo comprovante do mês anterior); ou critério definido em acordo coletivo.
- CTPS atualizada com CARIMBO e ASSINATURA ou Carteira Digital com a devida baixa;
- Aviso Prévio com CARIMBO e ASSINATURA;
- Rescisão do contrato (5 vias) com CARIMBO e ASSINATURA;
- Pagamento em espécie (DINHEIRO), PIX ou DEPÓSITO EM CONTA bancária;
- Requerimento de Seguro Desemprego com CARIMBO e ASSINATURA;
- Comprovante de pagamento de 40% do FGTS (se for o caso) e demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS (2 cópias);
- Extrato analítico do FGTS (verificar se falta o pagamento de algum mês, em caso afirmativo apresentar o comprovante de pagamento do mês em aberto);
- Relação dos salários de Contribuição para a previdência (AAS);
- Carta de apresentação com CARIMBO e ASSINATURA (opcional);
- · Cópia da apólice vigente do seguro de vida;
- Cópia dos comprovantes das contribuições assistenciais laborais dos últimos 2 anos (apenas para os que não apresentam as contribuições mensalmente);

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Fica convencionado, para qualquer modalidade do rompimento do contrato de trabalho o prazo para pagamento das verbas rescisórias será de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregado não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora determinados pela empresa e dos quais ele tomou conhecimento por escrito, a empresa comunicará o fato dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao sindicato profissional e comparecerá no mesmo prazo, para que o sindicato forneça-lhe documentos comprobatórios do fato, o que a isentará de quaisquer penalidades a respeito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A média das parcelas variáveis, para efeito de pagamento do 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e verbas rescisórias, será formada somando-se os valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a obrigação.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Rescindindo o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, a empresa, além do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrega das guias para saque do FGTS, no código próprio, fornecerá aos obreiros uma declaração de referência e bons antecedentes funcionais, além do AAS - atestado de afastamento de salários e CD - certificado de dispensa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a rescisão ocorrer por justa causa, a empresa fornecerá ao empregado, além da rescisão contratual o atestado de afastamento e salários — AAS, sendo que, se o obreiro assim o exigir, fornecerá também as razões escritas do seu despedimento, através de menção do dispositivo legal por ele infringido.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

No caso de a empresa liberar o empregado do trabalho no curso do aviso prévio, consignará neste documento tal decisão, sob pena de presumir que o obreiro foi dispensado do trabalho naquele período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em tal caso de dispensa do trabalho, no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto ou a outra medida semelhante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o empregado dispensado tiver 50 (cinquenta) anos ou mais de idade, o prazo do aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. O acréscimo de 15 dias será sempre de forma indenizatória, mesmo no aviso trabalhado.

www3.mte.gov.br/s is temas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar? Nr Solicita cao = MR 022031/2024 & CNPJ = 00721175000198 & CEI = 100721175000198 & CEI = 1007211750000198 & CEI = 1007211750000198 & CEI = 1007211750000198 & C

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica convencionado que o aviso prévio trabalhado será de 30 (trinta) dias e os dias que possam ser acrescidos de acordo com os anos trabalhados, previsto na Lei nº 12.506/2011, será sempre de forma indenizatória.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Quando formalmente o empregado for dispensado do cumprimento do aviso prévio, suas verbas rescisórias deverão ser guitadas nos 10 (dez) dias após o aviso de dispensa.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL (ART. 58-A DA CLT)

As empresas poderão celebrar contrato de trabalho em regime de tempo parcial com empregados que trabalhem até 30 (trinta) horas semanais, nos moldes do art. 58-A da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário por hora ou diário tendo por base o piso normativo fixado nesta Convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, Decreto 10.854/21 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O número de empregados que podem ser contratados é o previsto no art. 3º, da Lei n.º 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa e aceito pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

# PARÁGRAFO TERCEIRO - DEPÓSITOS MENSAIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO

Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta bancária individual do empregado, a importância de 2% (dois por cento), sobre o seu salário, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato, e ainda, nas hipóteses de construção ou reforma de casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes personalizados, os fornecerão gratuitamente aos seus respectivos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolvê-lo em perfeito estado de conservação, desde que cedido há

menos de 6 (seis) meses da data de rescisão. O uniforme deverá estar em condições de uso. A empresa fornecerá no mínimo dois uniformes completos para cada empregado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ASSENTOS E ARMÁRIOS

As empresas fornecerão assentos e permitirão que seus empregados descansem, quando isso não trouxer inconveniência para o serviço.

- ASSENTO OBRIGATÓRIO PARA EMPREGADAS GESTANTES - Fica PARÁGRAFO PRIMEIRO convencionado que as empresas fornecerão assentos para as empregadas gestantes que trabalham no caixa ou na recepção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas manterão armários individuais, com 42 (quarenta e dois) centímetros de altura, por turno de trabalho, vestiários e sanitários, vedado o uso comum para trabalhadores de ambos os sexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO – A revista ao empregado, tanto na entrada como na saída do trabalho, só poderá ser feita por pessoa do mesmo sexo.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com o mínimo de 5 (cinco) anos, na empresa, ficam assegurados o emprego e salários durante o período que faltar para se aposentar, salvo pedido de demissão ou cometimento de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá, no prazo de 60 dias que antecedem aos 24 meses referidos no caput da Cláusula, avisar ao empregador da proximidade do período estabilitário, com apresentação de documentação expedida pelo INSS, habilitada a comprovar o direito à aposentadoria SIMPLES OU ESPECIAL, que deverá ser entreque ao empregador nesse mesmo prazo. Nesse período de 60 dias o empregado não poderá ser demitido sem justa causa.

PARÁGRAFOSEGUNDO – Adquirido o direito à aposentadoria extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de aposentadoria por idade, a empresa não poderá demitir o empregado que conte com 63 (sessenta e três) anos de idade e cinco anos ou mais de trabalho na mesma empresa, salvo justo motivo.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Fica convencionado que o empregado que substituir interinamente o seu superior, exercendo as mesmas funções, receberá a gratificação do substituído. Terminado a substituição cessará o direito de recebimento da respectiva gratificação.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO, DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DE

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR022031/2024&CNPJ=00721175000198&CEI=

11/21

#### **SUA REMUNERAÇÃ**

A jornada de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional será a correspondente a 8 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A empregadora poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, mediante acordo entre empregador e sindicato laboral, conforme prevê o art. 59, §2º, da CLT, ou pagará como horas extras, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho do empregado poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais móvel e variável, devendo a escala ser ajustada pela empregadora, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início de cada semana. Somente serão computadas como horas extras as que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Quanto aos domingos e feriados laborados, somente serão pagos em dobro se não houver folga compensatória nos termos da Súmula nº 146 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos empregados poderá ser fixada em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já que isso não ultrapassa o limite legal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, e, consequentemente, não causa prejuízo para o obreiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será concedido pelo menos uma hora para alimentação, dentro da jornada de 12x36 em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, ficando o empregado desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro do intervalo entre jornada.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, DSR, feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso e às prorrogações do trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O pedido de pagamento de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) é nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica convencionado que o desconto do vale-transporte do empregado em escala de 12x36 não poderá exceder ao percentual de 3% da parte fixa do salário.

# PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e aos limites previstos na cláusula anterior e em seus parágrafos, o excesso diário verificado será remunerado com o adicional correspondente à 50% (cinquenta por cento) até a 10<sup>a</sup> (décima) hora e de 70% (setenta por cento) quanto às horas subsequentes, obedecendo-se quanto ao mais, às normas estabelecidas na legislação de regência

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS INTERVALOS

Os intervalos para refeição e descanso, ocorridos durante a jornada de trabalho, que excederem a 4 (quatro) horas, serão pagos aos empregados como horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que as partes poderão estabelecer intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, com a respectiva redução na jornada de trabalho ou pagamento do período reduzido como horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO –** A licença para amamentação será de 2 períodos de 30 minutos cada, conforme prevista no art. 396 da CLT, e poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

#### **DESCANSO SEMANAL**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FOLGA DOMINICAL

É assegurado aos empregados, inclusive às mulheres, o descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, com pelo menos uma folga coincidindo com o domingo no período de 5 (cinco) semanas, com fundamento no artigo 611-A, inciso I, da CLT.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

É obrigatório o registro de ponto para as empresas que possuem mais de 20 (vinte) empregados. Os empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que aqueles autorizados pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os sistemas de registro de ponto eletrônico não devem admitir: restrições de horário à marcação do ponto; marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, da CLT; exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado

### FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante terá assegurado a estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea b, do inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comprovação do estado de gravidez será feita através de profissional credenciado pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Inexistindo serviço médico na empresa, poderá ser aceito atestado médico fornecido por médico do sindicato, da rede hospitalar pública ou privada.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS LICENÇAS

Os empregados serão dispensados do serviço, sem prejuízo dos salários, repouso semanal remunerado, remuneração e outras vantagens, até 2 (dois) dias, quando do falecimento de sogro ou sogra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Será concedido também dois dias de folga corridos para pai ou mãe que tenha o filho internado, desde que comprovada a internação, por meio de guia própria emitida pelo hospital. Essa folga somente poderá ser concedida com base na guia de internação e a cada seis meses.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - São considerados feriados:

- 1º de janeiro Ano Novo;
- Terça-feira de Carnaval;

www3.mte.gov.br/s is temas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar? Nr Solicita cao = MR 022031/2024 & CNPJ = 00721175000198 & CEI = 100721175000198 & CEI = 1007211750000198 & CEI = 1007211750000198 & CEI = 1007211750000198 & C

- Paixão de Cristo;
- 21 de abril Aniversário de Brasília/Tiradentes;
- 1º de maio Dia do Trabalhador:
- 7 de setembro Independência do Brasil:
- 12 de outubro Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- 2 de novembro Finados:
- 15 de novembro Proclamação da República;
- 20 de novembro Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- 30 de novembro Dia do Evangélico;
- 25 de dezembro Natal:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos dias dos feriados acima indicados assegurará aos empregados o direito de uma folga compensatória, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado ou poderá ser pago em dobro. Isto é, será pago o valor correspondente de um dia. A folga poderá ser concedida em até 30 (trinta) dias após o feriado para aquelas empresas que não possuem banco de horas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PROVAS ESCOLARES E ENSINO REGULAR

Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovada, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou metade da jornada, se sua jornada de trabalho for única, de qualquer modo caberá ao empregado dizer o período que pretende trabalhar, isso sem prejuízo do salário e do repouso semanal remunerado, facultado à empresa a compensação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado que se ausentar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade provisória no emprego de acordo com as disposições legais, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva baixa para se apresentar ao seu empregador, sob pena de ter a sua vaga na empresa preenchida definitivamente.

### SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos individuais de segurança, quando o seu uso for necessário, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou a inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução dos equipamentos ao final do Contrato de Trabalho, conforme previsto no art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos individuais referidos nesta Cláusula serão fornecidos gratuitamente.

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o disposto nas Portarias n.º 865/95 e nº 08/96, do Ministério do Trabalho e Emprego, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as empresas com até 150 empregados ficam desobrigadas de contratar médico do trabalho, Coordenador.

# RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao sindicato profissional as guias de contribuição sindical de **2024 e 2025**, comprovando o recolhimento, até o dia 15/06/2024, e, 15/06/2025 juntamente com a relação dos empregados que sofreram o desconto.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, por força de assembleia geral ordinária, deverão recolher em seu favor a contribuição assistencial patronal, no mês de **agosto e novembro** de acordo com o critério proporcional e valores aprovados em assembleia geral em duas parcelas iguais aos valores conforme tabela inserida nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes à contribuição assistencial descrito no *caput* desta cláusula serão recolhidos em **duas** parcelas iguais no valor referência convencionado na tabela, através de boleto bancário no Banco Regional de Brasília, agência nº 201 conta nº 201.040848-3. Sendo a primeira no mês de agosto e a segunda no mês de novembro de 2024. O mesmo se repetirá em 2025, sendo o primeiro pagamento em agosto e o segundo em novembro de 2025 (SINDHOBAR)."

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contribuição de que trata a presente cláusula destina-se à formação do fundo de apoio ao desenvolvimento sindical, compreendido também o custeio de assistência jurídica, podendo o representado, não associado, apresentar carta de oposição em até 30 dias após a publicação desta CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O não atendimento e pagamento ao disposto na presente cláusula obriga a empresa a efetuar o recolhimento com o seu valor corrigido pela variação do INPC verificada entre a data do vencimento e a data do pagamento, e ainda a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a recolher.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8°, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Brasília (SINDHOBAR) recolherão junto ao Banco Regional de Brasília, agência nº 201 conta nº 201.040848-3, em favor Sindicato de Hotéis Restaurantes, Bares e Similares de Brasília (SINDHOBAR), inscrito no CNPJ sob o nº 00.386.748/0001-74, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para fazer face aos recursos necessários a assistência de representatividade dos interesses de toda a categoria econômica e não somente para associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores correspondentes à contribuição negocial descrito no *caput* desta cláusula, serão recolhidos em uma única parcela, com vencimento **no mês de Maio/2024 e Maio/2025**, mês de fechamento da convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não atendimento ao disposto na presente cláusula obriga a empresa a efetuar o recolhimento com o seu valor corrigido pela variação do INPC verificada entre a data do vencimento e a data do pagamento, e ainda a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a recolher.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referentes às contribuições constantes desta Convenção Coletiva são completamente distintos da contribuição sindical artigo 578 da CLT e Contribuição Confederativa aprovada em Assembleia Geral Ordinária de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III e IV da Constituição Federal as quais essa Convenção reconhece e ratifica.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as empresas que venham a estabelecer-se após os meses de pagamento da contribuição negocial, deverá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da representatividade da atividade artigos 607 e 608 da CLT.

#### TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES, ASSOCIATIVA, ASSISTENCIAL E NEGOCIAL **CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026**

VALORES REFERENTES À CATEGORIA DE HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTEL, FLAT, RESTAURANTES, **BARES, LANCHONETES E SIMILARES** 

ASSOCIADOS		VALOR ASSOCIATIVA, ASSISTENCIAL E NEGOCIAL	
DE 0 A 5 FUNCIONÁRIOS	R\$	108	,42
DE 6 A 10 FUNCIONÁRIOS	R\$	144	,54
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	R\$	186	,47
DE 25 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$	242	,85
DE 50 A 79 FUNCIONÁRIOS	R\$	342	,07
DE 80 A 99 FUNCIONÁRIOS	R\$	394	,65
ACIMA DE 100 FUNCIONÁRIOS	R\$	494	,65
NÃO ASSOCIADOS		VALOR ASSISTENCIAL E NEGOCIAL	
DE 0 A 10 FUNCIONÁRIOS	R\$	249	,00
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	R\$	299	,00
DE 25 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$	399	,00
DE 50 A 99 FUNCIONÁRIOS	R\$	549	,00
ACIMA DE 100 FUNCIONÁRIOS	R\$	649	,00

PARÁGRAFO QUINTO - Para o cálculo das contribuições desta Convenção, é obrigatório a empresa calcular conforme o número de empregados contidos da sua GFIP, na dúvida quanto ao valor deverá a empresa apresentar no sindicato patronal guias GFIP do período de pagamento das suas contribuições.

### DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES **ASSISTENCIAIS**

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembleia Geral do Sindicato, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal - STF RE nº 88022/SP e RE nº 200700/RS, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão, no mês seguinte da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, e em 2025, de todos os seus empregados, que sejam beneficiados por ela, sindicalizados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) da remuneração, limitado ao desconto máximo de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da

assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 15º dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, associados ao sindicato, o direito de oposição ao desconto assistencial, que deve ser realizado de próprio punho, pessoalmente perante o Sindicato dos Empregados, até 10 (dez) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e para os empregados não associados em até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, não se aceitando a lista de oposição preparada no Departamento de Pessoal das Empresas. O Sindicato compromete-se a encaminhar a oposição às empresas no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ter sido feito o desconto e repassado para a entidade sindical profissional, essa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir ao empregado o valor descontado. O prazo de 30 (trinta) dias começará a fluir a partir do dia seguinte que foi creditado o valor à entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, ao Sindicato, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, e o valor do desconto. A relação descrita neste parágrafo poderá ser remetida por meio digital.

PARÁGRAFO QUINTO - As importâncias serão recolhidas ao Banco Bradesco, agência 1228, conta corrente n.º 69.990-0, PIX CNPJ nº 00.721.175/0001-98, no primeiro ano até o dia 15/06/2024 e, no segundo ano, até o dia 15/06/2025.

PARÁGRAFO SEXTO - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, podendo ser solicitadas em sua secretaria localizada no mesmo endereço constante do parágrafo anterior ou retiradas diretamente do site https://sechosc-df.com.br/.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, com atualização monetária oficial (TR) e juros de mora de 1% ao mês, devendo a empresa enviar ao sindicato, cópias das respectivas guias de recolhimento, caso este não tenha sido efetuado em sua tesouraria.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Os Sindicatos convenentes, autorizados pelas suas assembleias gerais, decidem manter a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - na forma da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando as disposições da Lei nº 13.467/2017 e art. 611 da CLT, as partes acordam entre si adequar para a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

PARÁGRAFO SEGUNDO Com base na Lei nº 9.958/2000 foi criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625- E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, sob o pagamento de quantia a ser definida pelo regimento interno da comissão.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo previsto no § 4º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEXTO – A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei nº 9.307/96, §6º, parágrafo 1º e do artigo 114 da Constituição Federal. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários em Regimento Interno Próprio.

# DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA REGÊNCIA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Enquanto viger a presente convenção coletiva de trabalho, as disposições nela contidas regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenentes, além das disposições legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por 02 (dois) anos, entrando em vigor nesta data e expirando o seu prazo no dia 30 de abril de 2026.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

A parte que descumprir alguma das cláusulas do presente instrumento se sujeitará à multa, sendo de **2%** (dois por cento) do salário inicial, previsto nesta avença, em se tratando da categoria patronal, e de **2%** (dois por cento), em se tratando da profissional, em favor do prejudicado, salvo se a infração for a cláusula que prevê penalidades específicas.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O processo de prorrogação, total ou parcial da presente convenção, fica a critério das partes, obedecido à legislação em vigor.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS SERVIÇOS DE BUFFET

As empresas que, além de suas atividades normais, operam na área de Buffet, realizando banquetes churrascos, coquetéis e recepções, quer seja no âmbito de seus estabelecimentos comerciais, quer seja fora deles, tal como em residências, órgãos públicos e em empresas privadas, utilizando-se de empregados de suas atividades normais e fora do expediente, ficam obrigadas a remunerar os referidos empregados, observando-se os valores constantes da tabela de serviços extras constantes do parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços extras a que se refere o *caput* desta cláusula, quando realizados dentro do estabelecimento do empregador, serão remunerados com apenas 70% (setenta por cento) do valor da

tabela prevista no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos serviços extras de que trata o *caput* desta cláusula são os seguintes.

Função	Fora do	Dentro do
	Estabelecimento	Estabelecimento
Maitre D'Hotel	R\$ 358,79	R\$ 253,91
Chefe de Cozinha		
Churrasqueiro e Cozinheiro	R\$ 291,41	R\$ 209,74
Garçons, Barman e Chapeiro	R\$ 241,03	R\$ 169,66
Ajudante de Cozinha, de Bar e Copeiro	R\$ 193,46	R\$ 140,02

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A tabela constante do parágrafo anterior é aplicada para um período de até 7 (sete) horas de trabalho, acrescendo-se a cada um dos valores nela indicados, 50% (cinquenta por cento), por hora que exceder àquele período, além do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores constantes da tabela prevista no parágrafo segundo serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual de reajuste geral de salários dos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da realização de trabalhos nas condições estabelecidas nesta cláusula, será assegurado ao empregado o direito a uma refeição gratuita.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As empresas que em decorrência da concessão de folgas aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extras, nas mesmas funções, em substituição dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Fica convencionado que dos valores pagos aos trabalhadores extras da tabela acima serão deduzidos os recolhimentos sociais e demais tributos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO INTERMITENTE

O empregador contratará trabalhador intermitente dentro de suas necessidades, respeitando as determinações da legislação de vigência

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares na Lei nº 13.874/2019 e Lei nº 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial

- REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido às empresas associadas ao SINDHOBAR, que aderirem ao REPIS, a concessão de desconto de 5% sobre o piso da categoria. (Apenas para as NOVAS CONTRATAÇÕES).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

- 1. Microempreendedores individuais (MEI), aquela com faturamento anual de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- 2. Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- 3. Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Para adesão ao REPIS, as empresas associadas enquadradas na forma do *caput* e parágrafos 1° e 2° desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, <u>www.fecomerciodf.com.br</u>, por meio do documento de autodeclaração que devera´ ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

- 1. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;
- 2. Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio;
  - 1. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias;
  - 2. Termo de compromisso de cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho (formulário padrão, no site da Fecomércio).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 20% para a Sechosc/DF, 40% para o Sindhobar/DF e 40% Fecomércio/DF, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e os Sindicatos convenentes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, anualmente revisado, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

**PARÁGRAFO OITAVO –** As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do

pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO –** Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, válido no período da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** As rescisões do contrato de trabalho de empregados, que obrigatoriamente deverão ser homologadas no Sechosc/DF, a partir do 6º mês, e as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5° desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do Sechosc/DF.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato profissional, desde que de interesse da categoria.

E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei. Brasília, 03 de maio de 2024

}

ORLANDO CANDIDO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC
DE REFEICOES - ECT

JAEL ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA

### ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

#### **ANEXO II - ATA - SINDHOBAR**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

i PJe

# juntada de documentos





# GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES SILVEA

EMPREGADOR DATA DE ADMISSÃO PIS/PASEP
COMERCIAL DE PAES CINCO 04/05/2024 162.07360.81-9
ESTRELAS LTDA

CARTEIRA DE TRABALHO INCRIÇÃO DO EMPREGADOR Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA)

20746/91130 32598873000134 9960304983900 / 95905 - FGC/BR

DATA DE OPÇÃO DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO CATEGORIA **04/05/2024 1** 

TIPO DE CONTA TAXA DE JUROS VALOR PARA FINS RECISÓRIOS OPTANTE 3 % A.A R\$ 1.286,84

#### Histórico de Movimentações JUNHO/2024 - ABRIL/2025

DATA	LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
20/06/2024	115-DEPOSITO MAIO 2024	R\$ 113,14	R\$ 113,14
19/07/2024	115-DEPOSITO JUNHO 2024	R\$ 112,96	R\$ 226,10
21/07/2024	CREDITO DE JAM 0,002832	R\$ 0,32	R\$ 226,42
21/08/2024	CREDITO DE JAM 0,003207	R\$ 0,72	R\$ 227,14
20/08/2024	115-DEPOSITO JULHO 2024	R\$ 113,08	R\$ 340,22
21/09/2024	CREDITO DE JAM 0,003175	R\$ 1,08	R\$ 341,30
20/09/2024	115-DEPOSITO AGOSTO 2024	R\$ 121,60	R\$ 462,90
21/10/2024	CREDITO DE JAM 0,003142	R\$ 1,45	R\$ 464,35
18/10/2024	115-DEPOSITO SETEMBRO 2024	R\$ 121,60	R\$ 585,95
19/11/2024	115-DEPOSITO OUTUBRO 2024	R\$ 121,74	R\$ 707,69
21/11/2024	CREDITO DE JAM 0,003445	R\$ 2,01	R\$ 709,70
21/12/2024	CREDITO DE JAM 0,003116	R\$ 2,21	R\$ 711,91
20/12/2024	115-DEPOSITO NOVEMBRO 2024	R\$ 162,13	R\$ 874,04
21/01/2025	CREDITO DE JAM 0,003290	R\$ 2,87	R\$ 876,91
20/01/2025	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2024	R\$ 121,60	R\$ 998,51
20/01/2025	115-DEPOSITO DEZEMBRO 2024	R\$ 40,53	R\$ 1.039,04
21/02/2025	CREDITO DE JAM 0,004160	R\$ 4,32	R\$ 1.043,36
20/02/2025	115-DEPOSITO JANEIRO 2025	R\$ 121,60	R\$ 1.164,96
21/03/2025	CREDITO DE JAM 0,003793	R\$ 4,41	R\$ 1.169,37
20/03/2025	115-DEPOSITO FEVEREIRO 2025	R\$ 112,91	R\$ 1.282,28
21/04/2025	CREDITO DE JAM 0,003560	R\$ 4,56	R\$ 1.286,84

Histórico emitido em: 25/04/2025 - 19:56 Para uso da Caixa: 019712



Página 1 de 1



# INSS CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Relações Previdenciárias

25/04/2025 20:10:21

Identificação do Filiado

NIT: 117.70794.54-3 CPF: 020.746.911-30 Nome: GRACIELE FERNANDES SALES MARQUES DA SILVA

**Data de nascimento:** 12/07/1993 **Nome da mãe:** NEUZA FERNANDES SALES

Relações P	Previdenciárias
------------	-----------------

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	117.70794.54-3	32.598.873	COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA	Empregado ou Agente Público		04/05/2024		03/2025	IREM-INDPEND
2	117.70794.54-3	03.696.869	BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Empregado ou Agente Público		16/04/2025			
3	117.70794.54-3	7140352691	87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA	Não Informado					

#### Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências		



Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código 250425Y5R-JHCB8OU60093

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



# juntada de documentos



#### PROCURAÇÃO

#### AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Graciele Fernandes Sales da Silva, brasileira, divorciada, portadora do CPF n. 020.746.911-30, telefone *Whatsapp* ((61) 98528-1405), endereço de e-mail (gracielesales30@gmail.com) residente e domiciliada na quadra 4E, conjunto A, casa 10, bairro Arapoanga (Planaltina), Brasília/DF, CEP: 73368-440.

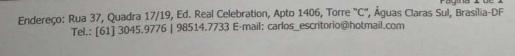
OUTORGADO: CARLOS HENRIQUE DA COSTA DE SOUSA NOBRE, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº. 38.067 e Aline Dantas Rocha, brasileira, advogada, OAB/DF nº. 36.200, ambos com escritório profissional na Rua Avenida Goiás, Quadra 29, Lote 20-A, Centro, Santo Antônio do Descoberto, CEP: 72.900-400.

PODERES CONFERIDOS: Por este instrumento a Outorgante nomeia e constitui o Outorgado como seu bastante procurador e advogado conferindo-lhe todos os poderes da Cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA*, outorgando-lhe amplos poderes para que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, realizar levantamentos, firmar compromissos, praticar todos os atos perante particulares ou empresas privadas, bem como perante Cartórios de Distribuição, podendo inclusive protestar títulos, propor quaisquer ações, apresentar defesas, reconvir, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Brasília, 29 de abril de 2025.

Graciele Fernandes Sales Las Silva

**OUTORGANTE** 





Documento assinado eletronicamente por ALINE DANTAS ROCHA, em 16/06/2025, às 22:14:05 - 1b919ac

Página 1 de 1

# DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**Graciele Fernandes Sales da Silva**, brasileira, portadora do RG e CPF n. 020.746.911-30, telefone Whatsapp ((61) 98528-1405), endereço de e-mail (gracielesales30@gmail.com) residente e domiciliada na quadra 4E, conjunto A, casa 10, bairro Arapoanga (Planaltina), Brasília/DF, CEP: 73368-440, DECLARA, perante este Juízo, que é **hipossuficiente**, nos termos da Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, não podendo arcar com custas e despesas processuais, sem que, para tanto, não haja o comprometimento do seu regular sustento. E por ser inteira verdade, firma o presente.

Brasília - DF, 29 de abril de 2025.

Graciele Fernandes July Da Silva
Graciele Fernandes Sales da Silva

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE

# BRASÍLIA

**GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA**, já qualificada, pela subscritora, vem à presença de V. Exa., justificar sobre a juntada de documentos em separado, visto erro apresentado ao protocolar as peças, conforme se aduz abaixo:

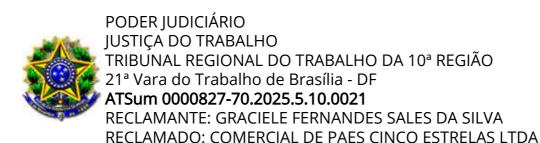
https://drive.google.com/file/d/1E\_5Bl29Al\_G2tJmCNSH2w4gLuGsra--c/view?usp=sharing

Termos que pede prosseguimento.

Brasília 16 de junho de 2025.

Aline Dantas Rocha - OAB/DF 36.200





Certifico que, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a), retirei do cadastro o "100% Digital", opção não escolhida pela MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

BRASILIA/DF, 17 de junho de 2025.

#### CRISTIANO FONSECA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria





RECLAMANTE: GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA RECLAMADO: COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA

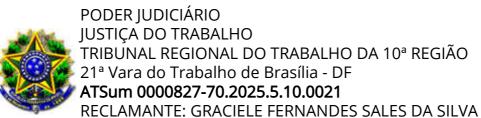
## NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

Pela presente fica NOTIFICADO(A) COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA a comparecer pessoalmente, designar PROCURADOR ou PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, na sala de audiências deste Juízo, sito no SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522, no dia 23/10/2025 14:05, para a audiência Inicial. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da(o) reclamante importará no arquivamento da demanda, assim como condenação em custas caso não apresente justificativa à ausência. O não comparecimento da(o) reclamada(o) importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, a qual poderá ser visualizada https://pje.trt10.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000827acessando 70.2025.5.10.0021, devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox. Defesa escrita, exceção de incompetência e/ou reconvenção e documentos deverão ser protocolizados no PJe-JT, observando-se a Resolução 185/2017 do CSJT, recomendando-se a sua juntada da defesa, reconvenção e documentos com pelo menos 48h de antecedência da audiência inicial, e prazo de 5 dias a contar da notificação da exceção de incompetência. Poderá ser atribuído sigilo à contestação e à reconvenção, bem como aos documentos que as acompanham, cabendo ao(à) Magistrado(a) retirar o sigilo caso frustrada a tentativa conciliatória. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. NÃO SE ADOTA O JUÍZO 100% DIGITAL.

BRASILIA/DF, 17 de junho de 2025. **CRISTIANO FONSECA DE CARVALHO**, Diretor de Secretaria

Número do documento: 25061709262408200000047226183





RECLAMADO: COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA

Certifico que a notificação via domicílio eletrônico judicial restou

Certifico que, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a), a notificação será refeita, via mandado.

BRASILIA/DF, 26 de junho de 2025.

#### CRISTIANO FONSECA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria



frustrada.

Número do documento: 25062608122883600000047386692

PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF ATSum 0000827-70.2025.5.10.0021

RECLAMANTE: GRACIELE FERNANDES SALES DA SILVA RECLAMADO: COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA

DESTINATÁRIO/ENDEREÇO: COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA

OUADRA OI 4 BLOCO B, GUARA I, BRASILIA/DF - CEP: 71010-622

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/10/2025 14:05

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

RITO ORDINÁRIO

**AUDIÊNCIA INICIAL** 

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador Federal se dirija ao endereço acima e NOTIFIQUE COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASILIA, ASA NORTE, BRASILIA/DF - CEP: 70760-522, no dia 23/10/2025 14:05 para audiência INICIAL de tentativa de conciliação, oportunidade em que deverá apresentar defesa escrita, bem como documentos¹que comprovem suas alegações. O não comparecimento implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. NÃO SE ADOTA O JUÍZO 100% DIGITAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C. TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça (s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT., com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas em sistema de autoatendimento.

Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

Os prazos mínimos supra não possuem natureza cogente e não se sobrepõem às determinações da Resolução CSJT nº 185/2017, tendo por finalidade agilizar as audiências, o que é interesse de todos.

Todos os arquivos a serem colacionados aos autos eletrônicos deverão ser juntados em consonância ao disposto nos artigos 12, 13 e 22 da Resolução CSJT 185 de 2017, ou seja, individualmente considerados, devem trazer documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade, a qual poderá ocorrer inclusive sem prévia intimação, a critério exclusivo deste juízo.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE /SGJUD N° 1/2012, do TRT 10<sup>a</sup> Região. http://www.trt10.jus.br.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Ti po de documento	have de acesso**	С
-----------	-----------------------	------------------	---

erro domicilio eletronico judicial	C rtidão	5062608122883600000 047386692
Notificaç ão	N tificação	5061709262408200000 047226183
excluir 100% Digital	Crtidão	2 5061709254184300000 047226168
Manifesta ção - justificativa para a juntada de documentos em separado	M anifestação	2 5061622165075300000 047223000
Declaraçã o de Hipossuficiência	D claração de Hipossuficiência	e 2 5061622135470700000 047222956
Procuraç ão-1	Pocuração	2 5061622135463800000 047222955
Manifesta ção - juntada de documentos	M anifestação	2 5061622133470900000 047222954
Extrato INSS	D cumento Diverso	5061622053455000000 047222854

Extrato FGTS	trato de FGTS	Ex	2 5061622053448000000 047222853
Manifesta ção - juntada de documentos	anifestação	M	2 5061622035320200000 047222835
CCT- 2024-2026	nvenção Coletiva Trabalho (CCT)	Co de	2 5061622025400900000 047222823
Laudo Médico - diagnóstico autismo	cumento Diverso	Do	2 5061622025387800000 047222822
Notificaç ão_reclamada	cumento Diverso	Do	2 5061622025380500000 047222821
NOTIFICA ÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA - GRACIELE	cumento Diverso	Do	2 5061622025370800000 047222820
Gmail - NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA - GRACIELE	cumento Diverso	Do	2 5061622025363800000 047222819
Contrach eque_março2025	ntracheque/Recibo Salário	Co de	2 5061622025357200000 047222818

eque_fev2025	Contrach	Co ntracheque/Recibo de Salário	
eque_jan2025	Contrach	Co ntracheque/Recibo de Salário	
de trabalho	Carteira	Ca rteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	
ção - juntada de docu	Manifesta mentos	M anifestação	2 5061621582533600000 047222783
Inicial	Petição	P e tição Inicial	5061621083838600000 047222073

BRASILIA/DF, 26 de junho de 2025. CRISTIANO FONSECA DE CARVALHO, Diretor de Secretaria



# Habilitação.



CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fbc6121

Destinatário: COMERCIAL DE PAES CINCO ESTRELAS LTDA

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que compareci em vinte e sete de junho deste ano às 11h20 à Quadra QI 4, Bloco B, Guará I-Brasília-DF, onde procedi à notificação da Reclamada, Comercial de Pães Cinco Estrelas Ltda, na pessoa de Sirlene Pereira da Silva, Gerente, RG 1539792-SSP/DF, que ciente de todo conteúdo assinou e recebeu contrafé.

Brasília, 30 de junho de 2025.

Ronaldo Faustino da Silva

Número do documento: 25063014595360600000047459084

Oficial de Justiça Avaliador Federal

BRASILIA/DF, 30 de junho de 2025

**RONALDO FAUSTINO DA SILVA** Oficial de Justiça Avaliador Federal



Ciente.



# **SUMÁRIO**

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
d0cf7bd	16/06/2025 21:43	Petição Inicial	Petição Inicial	
e0cd03e	16/06/2025 22:03	Manifestação - juntada de documentos	Manifestação	
7e6140c	16/06/2025 22:03	Carteira de trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	
920bc9f	16/06/2025 22:03	Contracheque_jan2025	Contracheque/Recibo de Salário	
4834994	16/06/2025 22:03	Contracheque_fev2025	Contracheque/Recibo de Salário	
d7bec8c	16/06/2025 22:03	Contracheque_março2025	Contracheque/Recibo de Salário	
975a453	16/06/2025 22:03	Gmail - NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA - GRACIELE	Documento Diverso	
136cb31	16/06/2025 22:03	NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA - GRACIELE	Documento Diverso	
86c399e	16/06/2025 22:03	Notificação_reclamada	Documento Diverso	
97e8e42	16/06/2025 22:03	Laudo Médico - diagnóstico autismo	Documento Diverso	
238c020	16/06/2025 22:03	CCT-2024-2026	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	
ade5b28	16/06/2025 22:13	Manifestação - juntada de documentos	Manifestação	
7358010	16/06/2025 22:13	Extrato FGTS	Extrato de FGTS	
bbe44c5	16/06/2025 22:13	Extrato INSS	Documento Diverso	
a441595	16/06/2025 22:14	Manifestação - juntada de documentos	Manifestação	
1b919ac	16/06/2025 22:14	Procuração-1	Procuração	
9957af0	16/06/2025 22:14	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	
78303a7	16/06/2025 22:18	Manifestação - justificativa para a juntada de documentos em separado	Manifestação	
19732ae	17/06/2025 09:25	excluir 100% Digital	Certidão	
a6f7a40	17/06/2025 09:26	Notificação	Notificação	
4477b04	26/06/2025 08:12	erro domicilio eletronico judicial	Certidão	
fbc6121	26/06/2025 08:12	Mandado	Mandado	
f3433af	27/06/2025 16:28	Habilitação	Solicitação de Habilitação	
2abcb32	30/06/2025 15:10	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	
d891e83	08/07/2025 10:46	<u>Manifestação</u>	Manifestação	